



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

() Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria DG nº 1748/2020*

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial e iminente de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o teor da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regras para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o paradigma das Recomendações para os Contratos de Serviços Terceirizados, de 21 de março de 2020, constantes do Portal de Compras do Governo Federal, dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, que autoriza as unidades judiciárias e administrativas a adotarem medidas complementares para atender às suas peculiaridades,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), *(Texto incluído pela Portaria DG Nº 716/2020)*

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre providências a serem adotadas em relação aos contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante a vigência das medidas e ações de controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A atuação presencial de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais, em patamar mínimo necessário para a manutenção do funcionamento do Tribunal.

§ 1º Poderão atuar presencialmente, na forma do *caput*, os serviços terceirizados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Vigilância, Recepção, Copeiragem e Garçonaria, Carregador, Transporte, Atendimento de Tecnologia da Informação e Manutenção Predial e de Equipamentos.

§ 2º Em face da expressiva diminuição do fluxo de magistrados e servidores nas dependências do Tribunal, os gestores poderão, após avaliação de pertinência e com base na singularidade de cada atividade prestada, suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, reduzir o quantitativo ou colocar em trabalho remoto, se possível, até que a situação se regularize.

Art. 3º Os gestores deverão entabular negociação com a empresa prestadora de serviços, visando às seguintes medidas:

I – antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas, sem necessidade de reposição dos postos de trabalho;

II – fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

III – execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale-transporte, observadas as disposições da CLT e CCT;

IV – redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º Caso a ausência do prestador de serviço terceirizado seja decorrente da

situação de emergência de saúde pública, os gestores deverão considerar como falta justificada ao serviço, com pagamento à empresa do dia não trabalhado pelo prestador, exceto os valores relativos ao vale-transporte.

Art. 5º Aos prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento será assegurada a manutenção do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos prestadores de serviços cuja ausência ao trabalho seja decorrente da situação de emergência de saúde pública, considerada como falta justificada.

Art. 6º O gestor do Contrato de Limpeza e Conservação deverá notificar a empresa contratada quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool 70% ou água sanitária nas maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga, entre outros.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Tribunal.

Parágrafo único. ~~As empresas contratadas deverão realizar levantamento e informar ao Tribunal a relação dos prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), devendo colocá-los em quarentena com suspensão da prestação dos serviços e, se necessário, fazer a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados. (Parágrafo revogado pela Portaria DG Nº 1748/2020)~~

Art. 7º-A Caso as empresas contratadas optem pelo diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, previsto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, será realizada a glosa do percentual do FGTS, devido por este Tribunal, das notas fiscais de março, abril e maio de 2020, cujos valores serão pagos apenas quando da efetiva quitação das parcelas pelas empresas.

§ 1º As empresas contratadas deverão comunicar formalmente ao Tribunal a opção pelo diferimento do recolhimento do FGTS.

§ 2º Se as notas fiscais foram pagas sem a devida glosa, esta deverá ser feita no próximo pagamento devido. *(Artigo incluído pela Portaria DG Nº 955/2020)*

Art. 8º Os gestores deverão avaliar a necessidade de formalização de termo aditivo aos contratos em razão da situação de calamidade pública.

Parágrafo único. Não havendo tempo hábil, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o Tribunal deverá proceder aos ajustes contratuais necessários

e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

~~**Art. 9º** Não será devido o pagamento de auxílio-transporte aos servidores que não estejam em trabalho presencial, bem como de vale-transporte aos estagiários durante o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua.~~

~~**Art. 9º** Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais durante o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua. *(Caput alterado pela Portaria DG nº 716/2020)*~~

Art. 9º Fica vedado o pagamento de horas extras, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, a contar de 20/3/2020 e enquanto durar o período de suspensão do expediente normal previsto na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678, de 20 de março de 2020, ou norma posterior que a substitua. *(Caput alterado pela Portaria DG Nº 761/2020)*

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, não será devido o pagamento de vale-transporte aos estagiários.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT da 18ª Região